

GABINETE DO PREFEITO

JORNAL- **NoiteDir**

DATA- Feira de Santana, Ba., de 14 a 20/02 de 2003



**Princesa
do Sertão**
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

LEI Nº 2.399, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2003.

*Altera dispositivos da Lei Municipal
nº 2.397, de 23 de janeiro de 2003
e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA,
ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara Municipal através do Projeto de Lei nº 006/2003, de autoria deste Poder Executivo, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso V, do art. 41, da Lei Municipal nº 2.397, de 23 de janeiro de 2003, passa a vigor com a seguinte redação: "V - pessoas portadoras de deficiência, enquadradas nas seguintes categorias".

Art. 2º - O inciso VI, do art. 41, da Lei Municipal nº 2.397, de 23 de janeiro de 2003, passa a vigor com a seguinte redação: "VI - estudantes excepcionais, e seus respectivos acompanhantes, desde que matriculados em estabelecimento de ensino especializado, localizado neste Município".

Art. 3º - O inciso VII, do art. 41, da Lei Municipal nº 2.397, de 23 de janeiro de 2003, passa a vigor com a seguinte redação: "VII - pessoas portadoras de insuficiência renal crônica, que se submetam a tratamento hemodialítico neste Município."

Art. 4º - O inciso VIII, do art. 41, da Lei Municipal nº 2.397, de 23 de janeiro de 2003, passa a vigor com a seguinte redação: "VIII - policiais civis e militares, observadas as seguintes condições:

- fardados poderão entrar e sair pela porta de entrada dos veículos, sem limite de utilizações;
- sem farda, limitada a 4 (quatro) utilizações diárias, até o teto de 90 (noventa) mensais."

Art. 5º - A alínea "a", do inciso I, do § 1º, do art. 41, da Lei Municipal nº 2.397, de 23 de janeiro de 2003, passa a vigor com a seguinte redação:

"a) laudo médico expedido pelos serviços médicos oficiais do Município de Feira de Santana".

Art. 6º - O art. 42, da Lei Municipal nº 2.397, de 23 de janeiro de 2003, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 42 - Fica assegurado a todos os alunos dos estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior, localizados no Município de Feira de Santana, matriculados e com fre-

transporte coletivo de passageiros do Município de Feira de Santana."

Art. 7º - O § 4º, do art. 42, da Lei Municipal nº 2.397, de 23 de janeiro de 2003, passa a vigor com a seguinte redação:

"§ 4º - Cabe aos estabelecimentos de ensino cadastrados junto ao Sistema de Meia Passagem Escolar encaminharem, quadrimestralmente, ao gestor deste sistema, a relação dos alunos que deixarem de freqüentar as aulas por mais de 30 (trinta) dias, salvo por motivo de doença devidamente comprovada."

Art. 8º - O § 8º, do art. 42, da Lei Municipal nº 2.397, de 23 de janeiro de 2003, passa a vigor com a seguinte redação:

"§ 8º - Com a implantação do sistema integrado de transporte, como previsto nesta Lei, a cota mensal prevista § 6º, deste artigo, será reduzida para 90 (noventa) unidades, permanecendo inalterada aquela estabelecida no parágrafo antecedente, e a utilização do benefício não excederá 4 (quatro) unidades diárias, independente do curso do aluno beneficiado."

Art. 9º - Acrescente-se ao art. 42, da Lei Municipal nº 2.397, de 23 de janeiro de 2003, o § 10, com a seguinte redação:

"§ 10 - A restrição estabelecida no § 2º, deste artigo, não se estende aos alunos de cursos pré-vestibulares, regulamente estabelecidos no município que residirem a mais de 1 (um) quilômetro da unidade de ensino, condição esta que deverá estar devidamente comprovada, que farão jus a uma cota mensal de 44 (quarenta e quatro) meias-passagens, e a utilização do benefício não excederá duas unidades diárias, observados os seguintes requisitos:

- apresentem mensalmente a nota fiscal de pagamento da mensalidade do curso;
- apresentem mensalmente atestado de freqüência fornecido pelo estabelecimento de ensino."

Art. 10 - O art. 86, da Lei Municipal nº 2.397, de 23 de janeiro de 2003, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 86 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário."

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 13 de fevereiro de 2003.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO

GERALDO OLIVEIRA SAMPAIO FILHO
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

GEOVÁ DA SILVA BORGES